



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o SCD 6/2016, *que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera as Leis nºs 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.446, de 8 de maio de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; revoga as Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, e 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- **José Carlos Dias** – Presidente da Comissão Arns e ex-ministro da Justiça
- **Caio Magri** – Diretor-presidente do Instituto Ethos
- **Paulo Vannuchi** – Ex-ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos e membro-fundador da Comissão Arns
- **Luiz Carlos Bresser-Pereira** - professor emérito da Fundação Getúlio Vargas, foi ministro da Administração Federal e Reforma do Estado e ministro da Ciência e Tecnologia

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública deve ser provida pelo Estado (art. 144 da CF) por meio de políticas públicas voltadas para erradicação da violência, para o bem estar social e para a manutenção da ordem pública. O direito de viver em segurança deve ser assegurado a todo e qualquer ser humano, sendo, portanto, a segurança pública um direito fundamental e essencial à garantia e à preservação da vida humana. A segurança pública é um dever da coletividade, que dispõe de órgãos constituídos justamente para preservá-la, dando suporte a todos.

Integram a coletividade as atividades da segurança privada. A segurança privada é um segmento com serviços diversificados e direcionados à proteção preventiva de pessoas, estabelecimentos, empresas, bens e produtos em determinada localidade, sendo, portanto, uma atividade complementar à segurança pública, podendo até desenvolver ações conjuntas com a Força Pública em prol de resultados favoráveis no combate à criminalidade. Contudo, há situações, como o caso recente de vigilantes privados que agrediram um rapaz dentro de um supermercado, que nos faz refletir sobre os limites e as regras para o setor da segurança privada.

Desse modo, proponho aos nobres membros desta Comissão um debate a respeito do novo Estatuto da Segurança Privada, sob a ótica do respeito aos direitos humanos, ou seja, obstando abusos estatais ou privados, mas sem negar a imprescindibilidade da segurança pública ou privada para a sociedade brasileira.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2019.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

